

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - EXECUTIVO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE DO PORTO**

UNIDADE ORGÂNICA: **FACULDADE DE ECONOMIA (UP)**

NÚMERO PROCESSO: **NCE/24/2400041**

GRAU: **MESTRE**

DECISÃO: **NÃO ACREDIRAR**

DATA PUBLICAÇÃO: **2025-01-20**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. A presente proposta apresenta uma fragilidade de fundo que consiste num aparente desconhecimento sobre um campo de estudos historicamente estabelecido — a administração educacional — que é subsumido pelas ciências empresariais, e que é comprovado pela discrepância entre os 9 ECTS atribuídos às ciências da educação e os 42 ECTS aos estudos de gestão. Verifica-se um desalinhamento entre os objetivos (gerais e de aprendizagem), a área científica apresentada como predominante (estudos de gestão) e a designação do ciclo de estudos. Os objetivos sugerem um aprofundamento de conhecimentos e competências no âmbito educativo (que ultrapassa a organização escolar), centrando-se na gestão de projetos, equipas e "entidades educativas", e não na gestão e governação das escolas, em conformidade com a designação adotada. Existe incoerência entre objetivos gerais, objetivos de aprendizagem e a estratégia e missão da instituição. A maioria dos objetivos gerais propostos para o ciclo de estudos enquadra-se na área científica das Ciências da Educação (e não na área da Gestão, como é referido), pelo que são parcialmente compatíveis com a missão e a estratégia da instituição. Igualmente, a maioria dos conhecimentos, aptidões e competências não se enquadram na área científica de Gestão, mas sim na área científica de Ciências da Educação. O plano de estudos cumpre os critérios legais, mas não é adequado aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos. Considerando que os objetivos se focam maioritariamente no domínio das Ciências da Educação, seria de esperar que a maioria das unidades curriculares se enquadrassem nesta área científica e não na área científica da Gestão (Exemplo: Organizações Educativas; Liderança e Gestão de Pessoas; Planeamento e Gestão Estratégica). As unidades curriculares opcionais não incidem em problemáticas centrais ao campo específico do ciclo de estudos. A modalidade de ensino é maioritariamente a distância no 1º semestre (71,43% de cada UC será realizada no formato e-learning), diminuindo no 2º semestre (projeto) para 37,5%. Considerando a complexidade do objeto e dos objetivos do ciclo de estudos, a componente presencial deveria ser maior no 1º semestre. Acresce um número excessivo de unidades curriculares durante o 1º semestre, com riscos de dispersão dos estudantes por conhecimentos e conteúdos nem sempre adequados à área do ciclo de estudos. Não obstante a relevância dos respetivos percursos profissionais, nas suas áreas de especialidade, a maioria do corpo docente não possui formação, experiência de ensino ou produz investigação na área da gestão e administração escolar. Também não publicam em revistas científicas de referência sobre gestão e administração escolar. O que se compreende, considerando que as Unidades de I&D onde operam e a investigação que desenvolvem não estão relacionadas com a gestão e administração escolar. O coordenador do ciclo de estudos é titular do grau de doutor e encontra-se integrado na carreira docente do ensino universitário, na área de especialização de Economia, sendo investigador num centro de I&D associado às áreas da economia e finanças. Não existem evidências de que possua experiência, investigação desenvolvida ou publicações produzidas na área da gestão e administração escolar (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). As atividades de R&D desenvolvidas não permitem fundamentar este ciclo de estudos, centrando-se nas áreas de economia, finanças, direito económico, sistemas, computação, tecnologias e ciências. São áreas desconectadas da gestão e administração escolar. Igualmente, os projetos de investigação apresentados como ilustrativos estão muito distantes dessa área, abordando temas como a concorrência e inovação em modelos de negócios, eficácia da educação superior baseada em competências e o impacto das práticas de inovação e empreendedorismo nas universidades no desenvolvimento económico local (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). As informações adicionais apresentadas na pronúncia não alteram os aspetos críticos identificados e a falta de consistência da proposta.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme in agreement with the External Assessment Team recommendation and reasons. There is a fundamental weakness in this proposal, which consists in an apparent lack of knowledge about a historically established field of study - Educational Administration - which is subsumed under Business Studies, as evidenced by the discrepancy between the 9 ECTS allocated to Educational Sciences and the 42 ECTS allocated to Business Studies. There is a discrepancy between the objectives (general and learning), the scientific field presented as predominant (management studies) and the name of the study programme. The objectives suggest a deepening of knowledge and skills in the field of education (which goes beyond school organization), focusing on the management of projects, teams and "educational entities" and not on the management and governance of schools, as the name suggests. The study plan meets the legal criteria but does not meet the general goals and learning objectives of the study programme. Considering that the objectives are mainly focused on the field of Educational Sciences, it would be expected that most of the curricular units would belong to this scientific field and not to the scientific field of Management (e.g. Educational Organizations; Leadership and Human Resource Management; Strategic Planning and Management). The optional curricular units do not focus on issues central to the specific field of the study cycle. The teaching methodology is mainly distance learning in the first semester (71.43% of each course will be in e-learning format), decreasing to 37.5% in the second semester (project). Considering the complexity of the subject and the objectives of the study programme, the face-to-face component should be greater in the first semester. In addition, there is an excessive number of curricular units in the first semester, with the risk of dispersing students with knowledge and contents that are not always appropriate to the area of the study programme. Despite the relevance of their professional backgrounds in their fields, the majority of the teaching staff have no training, teaching experience, or research in school management and administration. They also do not publish in leading journals on school management and administration. This is understandable considering that the R&D units they work in and the research they conduct are not related to school management and administration. The coordinator of the study programme has a doctorate and is part of the university teaching career, in the specialization of economics, and is a researcher in an R&D center related to the fields of economics and finance. There is no evidence of experience, research or publications in the field of school management and administration (art. 16 of Legislative Decree no. 74/2006 of 24 March, as amended by Legislative Decree no. 65/2018 of 16 August). The R&D activities carried out do not provide a basis for this study programme, which focuses on the areas of economics, finance, economic law, systems, informatics, technologies and sciences. These areas are disconnected from school management and administration. Likewise, the research projects presented as examples are far removed from this field and deal with topics such as competition and innovation in business models, the effectiveness of competency-based higher education and the impact of innovation and entrepreneurship practices in universities on local economic development (art. 16 of Legislative Decree no. 74/2006 of March 24, amended by Legislative Decree no. 65/2018 of August 16). The additional information provided in the response does not change the critical issues identified and the lack of consistency in the proposal.